



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO – PPM

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**, doravante identificado como PPM ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Análise e verificação, por nós efectuada, aos procedimentos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 13 Concelhos em que concorrerem atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho com a contabilidade global da campanha;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios por parte de cada um dos Concelhos; e
- Verificação da integral apresentação dos extractos bancários para cada um dos Concelhos.

(ii) Procedimentos adoptados mais extensivos relativamente a uma amostra de 5 Concelhos, seleccionados, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes.

Os procedimentos por nós adoptados estão detalhadamente apresentados na Secção C deste relatório. As conclusões desta análise sumária, em termos globais, que conduziram a situações de limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas estão descritas na Secção D deste relatório.

2. Solicitamos ao **Partido Popular Monárquico** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.

3. De entre as incorrecções, situações anómalas e situações de falta de informação identificadas por nós no decurso dos trabalhos de auditoria, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as situações seguintes:

- Em 7 dos 13 Concelhos em que concorreu, o PPM declara não ter obtido qualquer receita e incorrido em qualquer despesa de campanha - ver pontos 2 e 3 da Secção B;
- Os orçamentos e as contas de campanha foram apresentados ao Tribunal Constitucional fora do prazo - ver pontos 1 e 2 da Secção D;
- Não nos foram disponibilizados os extractos bancários referentes às contas bancárias de Campanha - ver ponto 3 da Secção D;
- Não nos foram disponibilizadas, para a totalidade dos Concelhos e para a conta nacional, as listas de Acções de Campanha realizadas, bem como os meios nelas utilizados - ver ponto 4 Secção D;
- Foram identificadas acções de Campanha que estão omissas nas Contas, cujos meios/despesas e eventuais receitas não têm reflexo nas Contas de Despesas e de Receitas de campanha - ver ponto 7 da Secção D.

4. Na secção E do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B Informação Financeira

1. O PPM, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 518 euros e uma despesa total consolidada de 2.106 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas consolidadas apresentadas pelo PPM, o saldo negativo (prejuízo) das contas consolidadas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 1.588 euros.

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 apresentados pelo PPM apresentam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuições	Receitas	Despesas	Despesas
				do Partido	Ang Fundos	Directas	Imputadas
Consolidado	518	2.106	- 1.588	0	518	2.106	0
Total Nacional	518	2.106	-1.588	0	518	2.106	0

ii) Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Central de Campanha:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuições	Receitas	Despesas	Despesas
				do Partido	Ang Fundos	Directas	Imputadas
Nacional	0	1.615	-1.615	0	0	1.615	0
Total Nacional	0	1.615	-1.615	0	0	1.615	0

iii) Conta de Receitas e Despesas das Estruturas Concelhias :

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Limite	Dotação da	Receitas	Despesas	Despesas
				das despesas				
Barcelos	0	0	0	168.615	0	0	0	0
Castelo Branco	0	46	-46	112.410	0	0	46	0
Covilhã	0	0	0	112.410	0	0	0	0
Évora	0	0	0	112.410	0	0	0	0
Cascais	100	61	40	337.230	0	100	61	0
Oeiras	108	96	11	337.230	0	108	96	0
Mafra	0	61	-61	112.410	0	0	61	0
Elvas	0	0	0	112.410	0	0	0	0
Trofa	0	0	0	112.410	0	0	0	0

Horta	250	228	22	112.410	0	250	228	0
Almada	61	133	-73	337.230	0	61	133	0
Seixal	0	0	0	337.230	0	0	0	0
Caminha	0	0	0	112.410	0	0	0	0
13 - Concelhos	518	624	-60		0	518	624	0

3. Nesta apresentação da Informação Financeira, gostaríamos de chamar a atenção para os aspectos seguintes:

3.1 Em 7 dos 13 Concelhos em que concorreu o PPM, declara não ter obtido qualquer receita e incorrido em qualquer despesa de campanha.

3.2 Por lapso, a conta de despesas da estrutura central de campanha, inclui duas facturas referentes a despesas dos Concelhos de Almada e Mafra. Constatámos que as referidas despesas estão adequadamente registadas nas contas de campanha dos respectivos Concelhos. Assim sendo o valor da despesa reflectido na conta da estrutura central está sobreavaliado em cerca de 133 euros.

C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo PPM, foram os seguintes:

- (i) Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho (receitas/despesas), com a contabilidade global da campanha;
- (ii) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- (iii) Comprovação de que para cada Concelho foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;
- (iv) Verificação de que para cada um dos Concelhos o Partido apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;

- (v) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta; e
- (vi) Análise sumária através de procedimentos de revisão analítica da razoabilidade das receitas e despesas apresentadas por Concelho.

E os procedimentos adoptados nos Concelhos seleccionados, foram os seguintes:

- (vii) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, no que respeita às operações de financiamento da campanha eleitoral mais relevantes. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (viii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;
- (ix) Análise dos procedimentos seguidos pelos Partidos Políticos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (x) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam dos sites dos Partidos e do Site da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (xi) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (xii) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (xiii) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;

(xiv) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;

(xv) Análise dos movimentos entre a sede do Partido, a sede da campanha eleitoral e os movimentos apresentados pela candidatura à autarquia.

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas

I RELATIVAMENTE À TOTALIDADE DOS CONCELHOS E À INFORMAÇÃO AGREGADA CONSOLIDADA

1. Apresentação dos Orçamentos de Campanha Fora do Prazo

Os orçamentos da campanha apresentados pelo PPM deram entrada no Tribunal Constitucional no dia 28 de Agosto de 2005.

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas às Eleições Autárquicas ocorridas em 9 de Outubro de 2005, era 17 de Agosto de 2005, verificámos que não foi cumprido o prazo para apresentação dos orçamentos de campanha, previsto no nº1 do artigo 17º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro.

Solicitamos a eventual contestação.

2. Apresentação das Contas da Campanha Fora do Prazo

As contas da campanha apresentadas pelo PPM, deram entrada no Tribunal Constitucional no dia 17 de Maio de 2006.

Face ao exposto, o PPM não deu cumprimento ao estipulado no nº1 do artigo 27º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não apresentou as Contas ao Tribunal Constitucional, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, prazo que terminava a 8 de Maio de 2006.

Solicitamos a eventual contestação

3. Extractos Bancários

Desconhecemos se o Partido procedeu à abertura de contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas das Concelhias e à conta da sede nacional. Acresce que, tal como estipulado na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, o Partido deve anexar à prestação das contas os extractos bancários das contas abertas para os fins da campanha eleitoral em análise.

De salientar, que o PPM enviou ao Tribunal Constitucional, uma cópia de um extracto bancário referente a uma conta aberta em nome do Partido Popular Monárquico (nº da conta - 7-8451478.000.001, período - 29.09.2005 a 20-12-2005, saldo inicial - 239,63 euros e saldo final - 1.502,90 euros).

Face ao exposto, não podemos avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados em contas bancárias especificamente abertas para as actividades de campanha, tal como estipulado no nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos que o PPM nos envie, para todas as contas abertas para fins de campanha para as Eleições Autárquicas em 9 de Outubro de 2005, a totalidade dos extractos bancários desde a abertura da conta bancária até ao seu encerramento.

4. Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

De acordo com as disposições constantes do artigo 16º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, os Partidos Políticos e Coligações que apresentem candidatura às eleições para as Autarquias locais, estão obrigados a comunicar à ECFP as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como

os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

Constatámos que o PPM não enviou ao Tribunal Constitucional as listas das acções de campanha eleitoral que realizaram, bem como os meios nelas utilizados.

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos envie, para todos os Concelhos e para a conta Nacional, as listas das acções de campanha com a descrição detalhada e integral das acções de campanha e dos meios nelas utilizados (com custo superior a um salário mínimo mensal nacional).

5. Impossibilidade de Detecção de Documentos desta Campanha Eleitoral nas Contas Anuais de 2005

Dado que o processo de auditoria às contas anuais de 2005 ainda não terminou, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da campanha eleitoral das Eleições Autárquicas de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice - versa.

Gostaríamos que nos indicassem quais os controlos que garantem que não foram imputadas indevidamente ao Partido despesas da campanha autárquica, ou vice-versa. Solicitamos que nos confirmem se foram imputadas ao Partido despesas de campanha facturadas durante ou após o período da Campanha Autárquica.

6. Não Apresentação do Balanço de Campanha

De acordo com o nº 1, "in fine", do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e as Recomendações emitidas pela ECFP, o PPM deveria ter apresentado a nível consolidado, a nível central e a nível concelhio os respectivos Balanços de Campanha, reportados à data das Eleições, com indicação: (i) das dívidas a fornecedores, (ii) dos valores a receber do Estado, (iii) dos saldos a receber ou a pagar ao Partido, (iv) dos saldos das contas de depósitos bancários e (v) dos saldos finais da campanha.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos Balanços de Campanha em falta.

II RELATIVAMENTE AOS 5 CONCELHOS AUDITADOS

7. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha foram Reflectidas nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha dos Concelhos auditados, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificadas acções relativamente às quais não foi possível identificar as receitas e as despesas associadas, em virtude da informação existente não possuir um detalhe dos meios utilizados na sua concretização.

Concelho de Castelo Branco

<u>Designação da acção</u>
Conferência de imprensa para apresentação do programa eleitoral – Hotel

Face ao exposto, solicitamos ao PPM esclarecimentos quanto à razão da acção realizada no Concelho acima descrito não constar nos mapas de receitas e despesas de actividade de campanha eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional já que, como a Conferência de Imprensa foi realizada num Hotel, a sala utilizada deveria ter sido alugada, muito embora não conste das Contas qualquer registo deste aluguer.

8. Receitas de Angariação de Fundos

A análise dos mapas referentes à prestação de contas dos concelhos de Cascais, Oeiras e Almada permitiu identificar montantes classificados como de angariação de fundos, para os quais foi possível proceder à identificação dos participantes (cópia dos cheques). No entanto, os restantes documentos de suporte identificam estas receitas como donativos de pessoas singulares.

<u>Concelho</u>	<u>Doador</u>	<u>Valor</u>	<u>Descrição do documento de suporte</u>
Cascais	Dr. João Hipólito	100,00	Donativo
Oeiras	Dra. Edite Reina	100,00	Donativo
Almada	Dr. João Evangelista	60,50	Donativo

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos indique se os montantes acima descritos foram provenientes de acções de angariação de fundos ou foram donativos cedidos à campanha por pessoas singulares.

Chamamos a atenção para o facto de que uma actividade de angariação de fundos está sempre associada a uma acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes do Partido um apoio financeiro.

Se for o caso de acções de Angariações de Fundos, solicitamos que o PPM nos envie a lista das receitas de angariação de fundos ocorridas nos Concelhos de Cascais, Oeiras e Almada com a identificação do tipo da acção (jantar, leilão, banca, etc.), momento (data) e o lugar (identificação do espaço), assim como os montantes envolvidos.

Salientamos que a Lei impede a aceitação de donativos de pessoas singulares como forma de financiamento das actividades de campanhas eleitorais de Partidos Políticos.

E Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 8 da Secção D, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo "**Partido Popular Monárquico**".

É também nosso parecer que foram identificados diversos incumprimentos à Lei, apresentados nos parágrafos nºs 1 a 4, 6 e 7 da Secção D.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 24 de Julho de 2007

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos